



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

EMENTA Nº 09/2022

PEDIDO DE RESTAURAÇÃO. INDEFERIMENTO. FALTA DE PROVA SUFICIENTE DE ARREPENDIMENTO. MAJORAÇÃO DA PENA. INICIATIVA *EX OFFICIO* DO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, ALÍNEA “B”, *IN FINE*, COMBINADO COM O ART. 134, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DISCIPLINA. Conquanto o processo disciplinar originário, atendendo ao princípio dispositivo, exija a provocação do tribunal competente, através de queixa do ofendido, denúncia de terceiro ou autodenúncia do faltoso, o processo de restauração pode ser iniciado por impulso oficial ou a pedido do disciplinado (inteligência do art. 134, alíneas “a” e “b”, do CD), sendo que o agravamento da pena, no caso de afastamento do membro de igreja local ou de concílio (ministro), pode ocorrer independentemente de nova queixa ou denúncia, cabendo ao tribunal competente, no exercício do seu livre convencimento fundamentado, ao apreciar o pedido de restauração em procedimento regular no qual se assegure ao disciplinado o direito de oferecer todas as provas ao seu alcance, majorar *de ofício* a pena imposta no processo originário, conforme prevê o art. 9º, alínea “b, *in fine*, combinado com o art. 134, parágrafo único, do Código de Disciplina”, uma vez constatada a falta de prova suficiente de arrependimento do disciplinado. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 18/03/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*